

REGIMENTO INTERNO

Janeiro 2025

Sumário

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS	11
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO	14
Seção I - Da Assembleia Geral.....	15
Seção II - Do Conselho de Administração Institucional	16
Seção III - Dos Conselhos de Administração Específicos.....	19
Seção IV - Do Conselho Fiscal.....	20
Seção V - Da Diretoria Estatutária.....	22
Subseção I - Da Superintendência.....	23
CAPÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTO ANUAL	33
CAPÍTULO V - DAS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS	35
CAPÍTULO VI - DAS NORMAS ÉTICAS E DE CONDUTA	36
CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS, CONVÊNIOS E CONTRATOS.....	38
CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	40
CAPÍTULO IX - DAS NORMAS PARA USO DA MARCA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	42
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	44

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO PARCEIRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE - PARTNER

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta as disposições contidas no Estatuto Social do INSTITUTO PARCEIRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE - PARTNER, e disciplina seu funcionamento, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - O PARTNER, constituído em 20 de dezembro de 2012, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 17.567.040/0001-12, com sede no endereço SCR/S QD 516 BL B LT 3B 4B, Brasília/DF, CEP 70.381-525.

Art. 3º - O PARTNER tem prazo de duração indeterminado e poderá atuar em todo o território nacional, observando em suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme preconizado no art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.637/1998.

Art. 4º - As finalidades do PARTNER, conforme estabelecido em seu Estatuto Social, compreendem a promoção de atividades de relevância pública e social nas áreas de saúde, assistência social e educação, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, o PARTNER poderá celebrar contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, observando as disposições da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 6º - O PARTNER, como pessoa jurídica de direito privado, não responde pelas obrigações de seus associados, e estes não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, conforme disposto no art. 46, V, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Art. 7º - Na área da Saúde, o PARTNER tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, em conformidade com o artigo 197 da Constituição Federal, atuando nas seguintes frentes:

I - Prestação de serviços de saúde, assegurados por profissional técnico devidamente registrado no respectivo conselho profissional;

II - Oferta de serviços multiprofissionais de atenção à saúde, com enfoque interdisciplinar, visando à reabilitação de pessoas com deficiência física, motora, auditiva, visual, intelectual e mental;

III - Realização de atividades assistenciais de saúde, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, em unidades de atenção básica e pronto atendimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ou em caráter privado;

IV - Administração de unidades de saúde por meio de instrumentos jurídicos adequados, incluindo unidades ambulatoriais, de atenção básica e hospitalares de diferentes complexidades;

V - Prestação de atendimento domiciliar em continuidade ao atendimento iniciado em unidade hospitalar, com equipe multiprofissional especializada;

VI - Oferta de cuidados ao idoso, em regime hospitalar ou de longa permanência;

VII - Prestação de serviços laboratoriais, incluindo exames clínicos e análises clínicas;

VIII - Contribuição para políticas públicas que garantam a universalidade e oportunidade de acesso à saúde;

IX - Realização de consultorias e assessorias em serviços e sistemas de saúde, incluindo elaboração e planejamento de projetos na área da saúde;

X - Colaboração para a medicina preventiva;

XI - Desenvolvimento de programas de reabilitação de pacientes;

XII - Desenvolvimento de pesquisa e produção de medicamentos e equipamentos para a área da saúde, conforme a legislação vigente;

XIII - Prestação de serviços farmacêuticos;

XIV - Prestação de serviços médicos em estabelecimentos prisionais;

XV - Promoção do ensino e da pesquisa nas ciências da saúde, apoiando a investigação científica e contribuindo para a qualificação profissional;

XVI - Promoção e realização de cursos, palestras e conferências na área das ciências da saúde;

XVII - Gestão e operacionalização de estruturas públicas nos serviços da Atenção Básica do SUS, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Unidades Policlínicas, Unidades Hospitalares, Unidades de Tratamento Intensivo (UTIs), Centros Especializados em Reabilitação e Serviços Laboratoriais;

XVIII - Gestão de estruturas públicas de Apoio à Saúde através do Serviço Móvel de Urgência (SAMU) com Unidades Avançadas;

XIX - Execução de serviços para procedimentos diagnósticos por imagem como Raio-X e Tomografia Computadorizada;

XX - Gestão de estruturas públicas nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, atendendo às especificidades socioculturais dos povos indígenas no âmbito da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

XXI - Prestação de serviços especializados de gestão, apoio e atendimento a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo:

- a) Avaliação e diagnóstico precoce do TEA;
- b) Desenvolvimento e implementação de planos de intervenção individualizados;
- c) Terapias comportamentais e de comunicação;
- d) Suporte e orientação às famílias de crianças com TEA;
- e) Capacitação de profissionais para o atendimento especializado a crianças com TEA;
- f) Promoção da inclusão social e educacional de crianças com TEA;
- g) Realização de pesquisas e estudos sobre o TEA para aprimoramento das práticas de atendimento.

Parágrafo único - Todas as atividades desenvolvidas pelo PARTNER na área da saúde observarão os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido na Lei nº 8.080/1990, bem como as normas éticas e técnicas específicas de cada área de atuação.

Art. 8º - Na área da Educação, o PARTNER tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, em conformidade com o artigo 205 da Constituição Federal, atuando nas seguintes frentes:

I - Gestão de estruturas e equipamentos públicos da Rede Pública de Educação Profissionalizante, operacionalizando ações da política educacional pública, incluindo atividades de ensino, pesquisa e extensão, através de cursos e programas de formação inicial, continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância;

II - Desenvolvimento e aplicação de metodologias para garantir a interlocução com arranjos produtivos locais, identificando demandas por formação profissional e transferências de novas tecnologias;

III - Provisão de logística necessária à execução de cursos, palestras e programas, incluindo visitas técnicas, aulas práticas e educação a distância, além do apoio aos processos de tutoria e coordenação;

IV - Desenvolvimento de projetos tecnológicos de ensino e extensão nas comunidades carentes e rurais através de laboratórios móveis, promovendo a democratização do acesso à educação profissional;

V - Promoção de ações para garantir uma educação pública e privada de qualidade, assegurando o desenvolvimento intelectual, cultural, socioafetivo e psicomotor de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com foco na inclusão social;

VI - Produção de materiais didáticos que atendam às demandas dos cursos oferecidos, tanto presenciais quanto a distância, utilizando ferramentas tecnológicas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem;

VII - Promoção de cursos, seminários e congressos voltados para capacitação e formação docente;

VIII - Estabelecimento de parcerias com órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de projetos educacionais visando a erradicação do analfabetismo;

IX - Criação, instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino em todos os níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Profissionalizantes e Ensino Superior (Graduação e Pós-Graduação), respeitando a legislação vigente;

X - Promoção do desenvolvimento integral da criança na educação infantil até cinco anos, com atenção ao desenvolvimento físico, psicológico, cognitivo e social;

XI - Oferta de formação básica no ensino fundamental, focando no domínio da leitura, escrita, matemática, artes e ciências;

XII - Aprofundamento dos conhecimentos no ensino médio, preparando o cidadão para o mercado de trabalho;

XIII - Oferta de educação profissionalizante em diversas áreas do conhecimento com ênfase na saúde e desenvolvimento tecnológico;

XIV - Estímulo à criação cultural no Ensino Superior para formar profissionais aptos ao mercado de trabalho e promover pesquisa científica;

XV - Oferta de programas de Pós-Graduação abertos a diplomados em cursos superiores que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição;

XVI - Prestação de serviços educacionais, assessoria em unidades educativas públicas ou privadas e elaboração de projetos arquitetônicos para infraestrutura educacional.

Parágrafo único - Todas as atividades desenvolvidas pelo PARTNER na área da educação observarão os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), bem como as normas específicas de cada nível e modalidade de ensino.

Art. 9º - Na área da Assistência Social, o PARTNER tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, em conformidade com o artigo 203 da Constituição Federal e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), atuando nas seguintes frentes:

I - Assistência integral a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias nos aspectos assistencial, social, psicológico, moral, intelectual, de capacitação e qualificação profissional, artístico, cultural e de saúde, visando seu pleno desenvolvimento e melhor inserção na sociedade;

II - Promoção da assistência social, incentivo ao voluntariado e desenvolvimento de ações de valorização humana, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

III - Captação e gestão de recursos destinados ao desenvolvimento das ações pertinentes aos seus objetivos sociais, observando os princípios da transparência e da prestação de contas;

IV - Promoção de campanhas e atuação como agente captador de recursos para outras organizações sem fins lucrativos ou do setor público que trabalhem com objetivos afins, fortalecendo a rede socioassistencial;

V - Realização, administração, promoção e coordenação de eventos sociais, culturais, artísticos, institucionais e científicos que possam gerar receitas a serem aplicadas em seus objetivos, em conformidade com o princípio da sustentabilidade das organizações do terceiro setor;

VI - Promoção de palestras comunitárias sobre qualidade de vida e promoção de saúde, observando a forma complementar de participação das organizações, em alinhamento com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

VII - Organização de palestras, cursos e simpósios para conscientização sobre a importância da identificação e prevenção de problemas de saúde, contribuindo para a intersetorialidade entre assistência social e saúde;

VIII - Realização, promoção e apoio a atividades desportivas e paradesportivas relacionadas aos seus objetivos, como ferramenta de inclusão social;

IX - Oferta de orientação sobre os prejuízos causados por vícios morais, intelectuais e sociais, desenvolvendo ações preventivas e/ou terapêuticas, em consonância com as políticas de prevenção e tratamento de dependência química;

X - Promoção e divulgação das Obras Sociais do PARTNER e suas atividades através de diversos meios de comunicação, respeitando os princípios éticos e legais da publicidade institucional;

XI - Orientação à comunidade visando o despertar de seus valores individuais, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político, em conformidade com os princípios constitucionais de igualdade e não-discriminação;

XII - Promoção do cultivo de hortaliças com integração da comunidade local, visando a sustentabilidade da instituição e dos voluntários, alinhado com os princípios da economia solidária e da segurança alimentar;

XIII - Realização de atividades de assistência social em estruturas próprias, privadas ou públicas, incluindo Centros de Atendimento Socioeducativo, unidades prisionais e ações de inclusão social e reinserção produtiva, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984);

XIV - Estímulo à solidariedade, cooperação e respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e inclusão social e produtiva, em alinhamento com os objetivos do desenvolvimento sustentável;

XV - Prestação de assistência e fomento a empreendimentos de Economia Solidária, urbanos e rurais, em conformidade com os princípios da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);

XVI - Realização de ações assistenciais, de desenvolvimento econômico e combate à pobreza, em consonância com os programas governamentais de transferência de renda e inclusão produtiva;

XVII - Desenvolvimento e apoio a projetos integrados, próprios ou em parceria, intermediando recursos financeiros em forma de crédito e microcrédito para pessoas de baixa renda, observando as diretrizes do Banco Central do Brasil para operações de microcrédito;

XVIII - Sensibilização da sociedade e organismos diversos para criar instrumentos que viabilizem programas de promoção da qualidade de vida de pessoas carentes, fomentando a responsabilidade social;

XIX - Garantia do cumprimento dos direitos, da ética e da cidadania no sistema penitenciário e carcerário, em conformidade com as Regras de Mandela (Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos);

XX - Elaboração e execução de programas de gestão e Assistência Social relacionados ao sistema carcerário e penitenciário, em parceria com os órgãos competentes e em observância à Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional;

XXI - Desenvolvimento de programas e atividades de defesa e conservação de bens e direitos sociais, aspectos culturais e patrimônio histórico e cultural, em conformidade com as políticas de proteção ao patrimônio cultural brasileiro.

Parágrafo único - Todas as atividades desenvolvidas pelo PARTNER na área da assistência social observarão os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), bem como as normas operacionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 10 - No âmbito das Atividades de Desenvolvimento e Transferência de Inovações e Tecnologias, o PARTNER atuará em conformidade com a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e o Decreto nº 9.283/2018, que a regulamenta, nas seguintes frentes:

I - Desenvolvimento de softwares e técnicas para parametrização de Ambientes Virtuais de Aprendizagem e tecnologias correlatas para oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância, em consonância com as diretrizes do Decreto nº 9.057/2017, que regulamenta a Educação a Distância;

II - Desenvolvimento de softwares de gestão aplicáveis nas atividades da Associação, através de sítios eletrônicos e plataformas de *Business Intelligence*, observando as normas de proteção de dados estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

III - Fomento e promoção do desenvolvimento e manutenção de pesquisa científica e tecnológica, bem como a formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa, em todas as áreas do conhecimento, alinhado com as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

IV - Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao seu objeto, em conformidade com os princípios da liberdade de pesquisa e do acesso à informação;

V - Implementação de metodologias para garantir a interlocução e articulação com os arranjos produtivos locais, identificando demandas, disseminando novas tecnologias e prestando serviços, em alinhamento com as políticas de desenvolvimento regional;

VI - Colaboração com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação para fomentar e realizar pesquisa científica e tecnológica, visando a capacitação de recursos humanos voltados às questões de relevância econômica e social, em consonância com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - Prestação de assistência na aquisição e importação de equipamentos e insumos para uso em atividades de pesquisa científica e tecnológica, em conformidade com a Lei nº 8.010/1990, que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica;

VIII - Promoção de acordos, protocolos, convênios, programas e projetos de intercâmbio e transferência de tecnologia entre entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, observando as diretrizes da Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação);

IX - Prestação de serviços e assistência técnica em sua área de competência, habilitação de instituições nos termos da legislação pertinente e importação de bens com benefícios fiscais destinados a atividades de pesquisa científica e tecnológica, em conformidade com a legislação aduaneira e tributária aplicável;

X - Possibilitar à comunidade, por meio de iniciativas consistentes, a promoção do Desenvolvimento Tecnológico, visando a capacidade de inovação suficiente para influenciar a dinâmica econômica de sua região, em alinhamento com as políticas de desenvolvimento local e regional;

XI - Promoção da integração entre os processos de geração e transferência de tecnologias adequadas à preservação e recuperação dos recursos naturais, em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 11 - Na Gestão de Serviços Sociais e Auxiliares em Unidades Prisionais, o PARTNER atuará em conformidade com a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e as diretrizes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, nas seguintes frentes:

I - Gestão e operacionalização, como Organização Social, de unidades prisionais, oferecendo proteção e segurança à população carcerária, com assistência social e educacional, visando garantir o cumprimento dos direitos, da ética, da cidadania e dos deveres dos educandos em cumprimento de penas no sistema penitenciário, objetivando sua recuperação e condições de socialização;

II - Desenvolvimento de programas visando promover a humanização, recuperação, inclusão social, capacitação e formação escolar dos reclusos, buscando seu desenvolvimento e a consequente redução de índices de reincidência criminal, em consonância com as Regras de Mandela (Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos) e a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional.

Parágrafo único - Todas as atividades desenvolvidas pelo PARTNER nas áreas de inovação, tecnologia e gestão prisional observarão os princípios éticos, legais e de direitos humanos aplicáveis, bem como as normas específicas de cada setor, incluindo as regulamentações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 12 - Para a realização de seus objetivos, o PARTNER poderá:

I - Promover a execução direta ou indireta de projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio de diversos instrumentos jurídicos, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e a Lei nº 9.637/1998 (Lei das Organizações Sociais);

- II - Realizar cursos, simpósios e estudos com emissão de certificação, observando as normas do Ministério da Educação e dos respectivos Conselhos Profissionais;
- III - Realizar a compra ou alienação de bens móveis e imóveis para consecução de suas finalidades e objetivos, em conformidade com seu Regulamento de Compras e Contratações;
- IV - Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, observando a legislação pertinente, incluindo a Lei nº 13.019/2014 e a Lei nº 9.637/1998;
- V - Captar recursos através das penas de prestação pecuniária, conforme previsto no Código Penal e na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984);
- VI - Firmar contratos de gestão, convênios, parcerias e outros instrumentos permitidos em Lei com o poder público, em conformidade com a Lei nº 9.637/1998 e a Lei nº 13.019/2014;
- VII - Atuar em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, como organização celebrante ou executante, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014;
- VIII - Receber incentivos fiscais, subvenções, ajudas de custo, doações, legados, e firmar parcerias, convênios, consórcios e patrocínios, observando a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) e a Lei nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte);
- IX - Apresentar ao poder público Procedimento de Manifestação de Interesse Social, conforme previsto nos artigos 18 a 21 da Lei nº 13.019/2014;
- X - Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria, em conformidade com seu Estatuto Social e a legislação aplicável;
- XI - Promover a divulgação e conscientização dos serviços prestados pela entidade, respeitando as normas éticas e legais de publicidade institucional;
- XII - Promover campanhas para angariar recursos financeiros, observando as normas do Ministério Público e demais órgãos de controle;
- XIII - Assessorar entidades comunitárias ou associações na celebração de parcerias e contratos, em conformidade com a legislação vigente;
- XIV - Patrocinar o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos, observando a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e a Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial);
- XV - Promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e editar publicações técnicas e científicas, respeitando os direitos autorais e a propriedade intelectual;
- XVI - Realizar, administrar e promover eventos sociais, artísticos, institucionais e científicos, observando a legislação pertinente, incluindo a Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet);
- XVII - Realizar, promover e apoiar atividades desportivas e paradesportivas relacionadas aos seus objetivos, em conformidade com a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé);

XVIII - Desenvolver, licenciar, distribuir e vender produtos e serviços decorrentes de propriedade intelectual, observando a Lei nº 9.279/1996 e a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais);

XIX - Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos e científicos, em conformidade com a legislação aplicável;

XX - Gerenciar e explorar imóveis e equipamentos, cujo uso lhes for permitido, observando as condições estabelecidas nos instrumentos jurídicos pertinentes e na legislação aplicável.

Art. 13 - Para a realização de seus objetivos, o PARTNER observará os seguintes princípios e diretrizes:

§ 1º - O Conselho de Administração aprovará o Regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços, em conformidade com o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº 424/2016.

§ 2º - O Regulamento mencionado no parágrafo anterior observará as vedações previstas na Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) e no Decreto nº 7.203/2010 (que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal).

§ 3º - O PARTNER divulgará suas parcerias com o poder público em conformidade com o art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º - A remuneração de profissionais observará o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.637/1998 e no art. 46, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

§ 5º - O PARTNER cumprirá a legislação aplicável às suas áreas de atuação, incluindo a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

§ 6º - A entidade observará o princípio da não discriminação, conforme previsto no art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 7º - O PARTNER atuará com transparência, observando os princípios constitucionais da administração pública, conforme art. 37 da Constituição Federal.

§ 8º - A entidade adotará práticas de gestão administrativa em conformidade com o art. 4º da Lei nº 9.637/1998 e o art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

§ 9º - A escrituração contábil seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente a ITG 2002 (R1) - Entidade sem Finalidade de Lucros.

§ 10 - A publicidade das demonstrações financeiras e relatórios de atividades observará o disposto no art. 70 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

§ 11 - A realização de auditoria independente seguirá as normas do Conselho Federal de Contabilidade, especialmente a NBC TA 800 - Considerações Especiais - Auditorias de Demonstrações Contábeis Elaboradas de Acordo com Estruturas Conceituais de Contabilidade para Propósitos Especiais.

§ 12 - A prestação de contas observará o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 9.637/1998, conforme o instrumento de parceria utilizado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - O quadro de associados do PARTNER é composto por quatro categorias, conforme estabelecido no Artigo 6º do Estatuto Social: Fundadores, Contribuintes, Eletivos e Efetivos.

Art. 15 - Do processo de admissão:

I - Para Associados Contribuintes:

- a) Manifestação de interesse por escrito;
- b) Aprovação pela Diretoria Estatutária;
- c) Compromisso de contribuição pecuniária conforme estabelecido pela instituição.

II - Para Associados Eletivos:

- a) Indicação pela Diretoria Estatutária, por meio do Diretor Presidente;
- b) Apresentação de currículo para análise de capacidade técnica e profissional;
- c) Apresentação de certidões e documentação comprobatória de idoneidade moral e conduta ilibada;
- d) Análise e parecer da Diretoria Estatutária;
- e) Aprovação pelo Conselho de Administração Institucional.

III - Para Associados Efetivos:

- a) Cumprimento dos requisitos estabelecidos no §3º do Artigo 6º do Estatuto Social;
- b) Parecer favorável unânime da Diretoria Estatutária;
- c) Deliberação pelo Conselho de Administração Institucional;
- d) Aprovação em Assembleia Geral do PARTNER.

Art. 16 - Dos requisitos específicos para admissão de novos associados:

- I - Estar em pleno gozo dos direitos civis;
- II - Compartilhar dos objetivos do PARTNER;
- III - Desejar contribuir para alcançar os objetivos da instituição;

IV - Para Associados Eletivos, adicionalmente:

a) Ser profissional de destaque com ampla expertise e experiência comprovada nas áreas de atuação do PARTNER;

b) Ter como objetivo promover o aprimoramento das atividades institucionais.

Art. 17 - Do procedimento para elevação de Associado Contribuinte a Efetivo:

I - Requisitos prévios:

a) Possuir pelo menos 02 (dois) anos de filiação como Associado Contribuinte;

b) Estar em dia com todas as obrigações pecuniárias e legalmente instituídas;

c) Comprovar verdadeiro espírito de participação e engajamento nos objetivos sociais da instituição.

II - Processo de elevação:

a) Avaliação e parecer favorável unânime da Diretoria Estatutária;

b) Deliberação favorável pelo Conselho de Administração Institucional;

c) Aprovação em Assembleia Geral do PARTNER, em sessão extraordinária convocada para esse fim.

Art. 18 - Do desligamento voluntário:

I - O associado poderá desligar-se do PARTNER mediante comunicação por escrito à Diretoria Estatutária, conforme previsto no inciso X do Artigo 8º do Estatuto Social.

Art. 19 - Da exclusão de associados:

I - A exclusão de associados ocorrerá nas hipóteses previstas no Artigo 10 do Estatuto Social:

a) Não justificar três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas;

b) Conduta comprovadamente inadmissível para permanência no PARTNER;

c) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Estatuto;

d) Causar danos ao patrimônio físico ou moral do PARTNER.

II - O processo de exclusão seguirá os seguintes passos:

a) Instauração de procedimento administrativo pela Diretoria Estatutária;

b) Notificação ao associado, assegurando-lhe o direito de defesa;

c) Decisão da Diretoria Estatutária;

d) Homologação pelo Conselho de Administração;

e) Aprovação em Assembleia Geral.

III - Da decisão de exclusão caberá recurso único de reconsideração à Assembleia Geral, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da comunicação expressa ao associado excluído.

IV - A Assembleia Geral para apreciação do recurso será convocada especialmente para esta finalidade, assegurando-se ao associado excluído o amplo direito de defesa e o Princípio do Contraditório.

Art. 20 - Dos direitos dos associados efetivos:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas;

III - Ter sempre assento na Assembleia Geral, com direito a voz e voto;

IV - Utilizar-se das instalações da Instituição, nos horários regulamentares;

V - Recorrer das penalidades que lhe forem aplicadas;

VI - Participar dos trabalhos, estudos, congressos, seminários, cursos, conferências, festas e encontros promovidos pela Instituição;

VII - Recorrer às Assembleias Gerais contra atos e deliberações da Diretoria e de associados que violarem direitos assegurados no Estatuto;

VIII - Afastar-se temporariamente da Instituição, mediante solicitação por escrito;

IX - Requerer, mediante apoio de um quinto dos demais membros associados, convocação de Assembleias Extraordinárias;

X - Receber as publicações distribuídas pela Instituição;

XI - Desligar-se da Instituição, uma vez comunicado o fato à Diretoria;

XII - Indicar novos associados.

Art. 21 - Das obrigações dos associados efetivos:

I - Zelar pela boa conservação das benfeitorias e equipamentos da Instituição;

II - Cooperar para a divulgação, expansão e engrandecimento das atividades do PARTNER;

III - Apresentar ao Diretor Presidente qualquer irregularidade verificada;

IV - Respeitar todos os associados e zelar pela harmonização entre eles;

V - Prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando solicitados;

VI - Estar em dia com suas obrigações sociais e financeiras;

VII - Cumprir fielmente o Estatuto e as normas ou decisões da Diretoria Estatutária;

VIII - Manter atualizados seus endereços e registros na Secretaria da entidade;

IX - Aceitar e desempenhar as funções e cargos para os quais foram eleitos e escolhidos, salvo motivo relevante;

X - Guardar sigilo acerca dos assuntos tratados e debatidos nas reuniões sociais, quando assim for deliberado;

XI - Comparecer a todas as reuniões do PARTNER, salvo motivo justificado.

Art. 22 - Os associados não adquirem direitos sobre os bens e direitos da Instituição, nem respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações sociais do PARTNER.

Art. 23 - O PARTNER não distribuirá, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio aos associados, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 24 - Os direitos e deveres dos associados, bem como as condições para sua admissão, demissão e exclusão, estão definidos nos Artigos 8º, 9º e 10 do Estatuto Social, respectivamente, e devem ser observados em conjunto com as disposições deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 25 - O PARTNER é composto e constituído organizacionalmente pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração Institucional;

III - Conselhos de Administração Específicos;

IV - Conselho Fiscal;

V - Diretoria Estatutária.

Art. 26 - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados no artigo anterior não será remunerado, exceto para os cargos de Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva, mediante deliberação do Conselho de Administração Institucional e aprovação em Assembleia Geral.

Art. 27 - É vedada a participação nos órgãos de deliberação, fiscalização e direção da Instituição de:

I - Agentes públicos em exercício de mandato eletivo;

II - Dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública;

III - Cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas nos incisos I e II;

IV - Pessoas que mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a administração pública.

Art. 28 - É vedado acumular cargos e/ou funções, de qualquer natureza, nos órgãos que integram a estrutura do PARTNER.

Art. 29 - Poderão ser criados Conselhos de Administração Específicos, conforme necessário para as atividades do PARTNER, estruturados de acordo com as especificidades da legislação dos entes federativos onde a instituição atuar.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 30 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano do PARTNER, composta pelos Associados Efetivos em dia com suas obrigações, conforme estabelecido no Artigo 12 do Estatuto Social.

Art. 31 - Da Assembleia Geral Ordinária:

I - Reunir-se-á anualmente, no primeiro trimestre do ano;

II - Terá como atribuições:

- a) Apreciar o relatório anual e as contas da Diretoria Estatutária;
- b) Discutir e votar o parecer sobre o balanço e as contas aprovadas pelos Conselhos;
- c) Discutir assuntos de interesse da Instituição.

Parágrafo único - É vedado aos membros da Diretoria votar nas Assembleias que analisem as prestações de contas do seu período de mandato.

Art. 32 - Da Assembleia Geral Extraordinária:

I - Reunir-se-á quando convocada:

- a) Pela Diretoria Estatutária;
- b) Pelo Conselho de Administração Institucional ou Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de um quinto dos Associados do PARTNER.

II - A convocação será feita com antecedência mínima de três dias, informando data, local, hora e ordem do dia.

III - Nestas Assembleias, é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

IV - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 33 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros do Conselho de Administração Institucional, dos Conselhos de Administração Específicos, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - Aprovar a reforma do Estatuto Social, por meio de proposta e deliberação do Conselho de Administração Institucional;

III - Aprovar o ingresso de novos membros associados;

IV - Decidir sobre a extinção do PARTNER;

V - Destituir membros dos Conselhos e da Diretoria Estatutária;

VI - Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de Associado;

VII - Autorizar a alienação de bens e a realização de empréstimos.

Art. 34 - Do funcionamento da Assembleia Geral:

I - Será presidida pelo Diretor Presidente do PARTNER ou, na sua ausência, pelos seus substitutos legais.

II - As atas serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e Secretário.

III - Os participantes assinarão o rol de presença de forma física ou digital, conforme a modalidade da reunião.

Art. 35 - Da eleição dos membros dos órgãos do PARTNER:

I - Todos os associados em dia com suas obrigações são elegíveis;

II - A eleição será por voto direto e secreto, admitindo-se a eleição por aclamação;

III - A inscrição de candidatos ocorrerá no início da Assembleia;

IV - Em caso de empate, realizar-se-á segundo escrutínio entre os candidatos empatados;

V - Persistindo o empate, o Presidente da Assembleia terá o voto de desempate.

Art. 36 - Para destituição de membros dos órgãos ou reforma estatutária, é exigido o voto de dois terços dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Seção II - Do Conselho de Administração Institucional

Art. 37 - O Conselho de Administração Institucional é o órgão colegiado de decisão superior do PARTNER, conforme estabelecido no Artigo 16 do Estatuto Social.

Art. 38 - Da composição do Conselho de Administração Institucional:

I - Será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, assim distribuídos:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os empregados do PARTNER.

II - O Conselho poderá prever a participação de representantes do Poder Público, dos empregados da entidade e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 39 - Do mandato dos membros do Conselho:

I - O mandato será de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

II - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de 2 (dois) anos;

III - O Conselho elegerá, entre seus membros, um Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 40 - Do funcionamento do Conselho:

I - Reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

II - As decisões serão tomadas por maioria, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

III - A Diretoria Estatutária do PARTNER, através de seu Diretor Presidente ou substituto, participará das reuniões do Conselho sem direito a voto.

Art. 41 - Em caso de vacância ou impedimento de membros do Conselho, o preenchimento será feito por eleição em Assembleia Geral ou pelo próprio Conselho, conforme previsto no Estatuto Social.

Art. 42 - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados à Instituição, ressalvada ajuda de custo de caráter indenizatório.

Art. 43 - Os Conselheiros eleitos ou indicados devem renunciar a seus cargos ao assumir funções executivas no PARTNER.

Art. 44 - São atribuições privativas do Conselho de Administração Institucional:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, incluindo a deliberação sobre a criação de filiais;

II - Aprovar propostas de contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento, convênios e acordos de cooperação;

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - Designar os membros da Diretoria Estatutária, submetendo à Assembleia Geral para eleição e posse;

V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Estatutária, em valores compatíveis com o mercado e dentro dos limites legais;

VI - Deliberar sobre alterações estatutárias e extinção da entidade, por maioria de dois terços de seus membros, sujeito à aprovação da Assembleia Geral;

VII - Deliberar sobre admissão e transição dos associados entre categorias;

VIII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

IX - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, bem como o Manual de Qualidade;

X - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

XI - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XII - Fiscalizar o cumprimento dos termos de parcerias e contratos firmados com o poder público;

XIII - Responder às consultas feitas pela Diretoria;

XIV - Deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno;

XV - Avaliar o cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e contratos firmados;

XVI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 45 - Das disposições gerais sobre o Conselho de Administração Institucional:

I - O Conselho deve zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e publicação de relatórios financeiros da entidade.

II - É vedado ao Conselho aprovar transações financeiras ou comerciais com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes ou equivalentes sejam agentes públicos ou parentes destes até o terceiro grau.

III - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, respeitado o quórum mínimo de dois terços de seus membros para deliberações que envolvam alteração estatutária, aprovação de regulamentos internos ou extinção da entidade.

Seção III - Dos Conselhos de Administração Específicos

Art. 46 - Os Conselhos de Administração Específicos são órgãos de deliberação superior do PARTNER, conforme estabelecido no Artigo 18 do Estatuto Social, com as seguintes características e atribuições:

I - Possuem prerrogativas exclusivas para apreciações e deliberações sobre matérias relacionadas diretamente aos contratos de gestão, convênios, parcerias e outros instrumentos de colaboração com o poder público.

II - Serão criados de acordo com os preceitos legais estabelecidos pelo ente federativo em que o PARTNER estiver se qualificando para exercer as atividades de gestão.

III - Sua atuação é limitada geograficamente aos territórios da federação responsáveis pela qualificação do PARTNER como organização social e parceira através de contrato de gestão.

IV - São responsáveis por acompanhar o cumprimento das normas e obrigações junto aos entes federativos nas áreas em que o PARTNER atuar.

Art. 47 - Da criação e composição dos Conselhos de Administração Específicos:

I - Serão criados conforme a necessidade de atuação do PARTNER em diferentes entes federativos.

II - A composição de cada Conselho de Administração Específico deverá atender às exigências legais do ente federativo correspondente.

III - Os membros dos Conselhos de Administração Específicos serão nomeados conforme os critérios estabelecidos na legislação aplicável de cada ente federativo.

Art. 48 - Das atribuições dos Conselhos de Administração Específicos:

I - As atribuições privativas dos Conselhos de Administração Específicos serão as mesmas constantes nos incisos de "I" à "XVI", do Art. 17 do Estatuto Social, aplicadas ao âmbito específico de sua atuação.

II - Deliberar sobre assuntos relacionados aos contratos de gestão, convênios, parcerias e outros instrumentos de colaboração firmados com o poder público no âmbito de sua jurisdição.

III - Aprovar relatórios de atividades e prestações de contas referentes aos instrumentos de parceria sob sua responsabilidade.

IV - Propor medidas para o aprimoramento do desempenho do PARTNER no cumprimento de suas obrigações contratuais.

V - Zelar pela observância das normas e regulamentos específicos do ente federativo em que atua.

VI - Reportar ao Conselho de Administração Institucional sobre o andamento das atividades sob sua supervisão.

Art. 49 - Do funcionamento dos Conselhos de Administração Específicos:

I - Cada Conselho de Administração Específico deverá estabelecer seu próprio regimento interno, observando as disposições do Estatuto Social do PARTNER e a legislação aplicável.

II - As reuniões dos Conselhos de Administração Específicos serão realizadas conforme a periodicidade estabelecida em seus respectivos regimentos internos ou na legislação do ente federativo correspondente.

III - As decisões dos Conselhos de Administração Específicos serão tomadas por maioria, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

IV - Os Conselhos de Administração Específicos poderão criar comissões técnicas ou grupos de trabalho para auxiliar no desempenho de suas atribuições, sempre que necessário.

V - Os membros dos Conselhos de Administração Específicos deverão declarar-se impedidos de participar de discussões e deliberações que envolvam assuntos nos quais tenham interesse pessoal ou profissional conflitante com os interesses da entidade.

Art. 50 - Da transparência e prestação de contas:

I - Os Conselhos de Administração Específicos deverão observar as normas de transparência e prestação de contas estabelecidas pela legislação aplicável, garantindo a publicidade de seus atos e decisões.

II - Deverão manter o Conselho de Administração Institucional informado sobre suas atividades e decisões, garantindo a integração e alinhamento das ações do PARTNER em todas as esferas de atuação.

Parágrafo único - As disposições desta seção aplicam-se a todos os Conselhos de Administração Específicos criados pelo PARTNER, respeitando-se as particularidades legais de cada ente federativo em que a organização atuar.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 51 - O Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Artigo 26 do Estatuto Social, é o órgão responsável pela fiscalização e aprovação das contas do PARTNER.

Art. 52 - Da composição e eleição do Conselho Fiscal:

I - Será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, todos associados do PARTNER.

II - Os membros serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição de 1/3 de seus membros.

III - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos, sendo os três mais votados titulares e os três seguintes suplentes, admitindo-se a escolha por aclamação.

IV - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente no mesmo ato da posse.

Art. 53 - Das competências do Conselho Fiscal:

I - Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários ao exercício de suas funções;

II - Examinar e aprovar o balanço anual e a prestação de contas;

III - Fiscalizar os atos da Diretoria Estatutária;

IV - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria;

V - Realizar todas e quaisquer medidas necessárias para apurar com precisão os fatos relacionados à situação financeira e fiscal da entidade;

VI - Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VII - Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VIII - Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas;

IX - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 54 - Do funcionamento do Conselho Fiscal:

I - Poderá utilizar-se do assessoramento de uma Auditoria Externa, se assim necessitar.

II - Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

III - Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho.

IV - As funções do Conselho Fiscal são incompatíveis com as dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria. Os membros do Conselho Fiscal devem renunciar seus cargos e mandatos para assumirem funções nestes órgãos.

Art. 55 - Da transparência e prestação de contas:

I - O Conselho Fiscal deverá observar as normas de transparência e prestação de contas estabelecidas pela legislação aplicável, garantindo a publicidade de seus atos e pareceres.

II - Poderá solicitar à Diretoria Estatutária, sempre que necessário, esclarecimentos ou informações, bem como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis específicas.

Art. 56 - Da remuneração:

Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo único - As disposições desta seção aplicam-se ao Conselho Fiscal do PARTNER, garantindo sua atuação independente e eficaz na fiscalização das contas e atividades financeiras da organização.

Seção V - Da Diretoria Estatutária

Art. 57 - A Diretoria Estatutária do PARTNER é o órgão de direção, administração e gestão da entidade, conforme estabelecido no Artigo 31 do Estatuto Social.

Art. 58 - Da composição da Diretoria Estatutária:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor de Finanças e Orçamentos.

Art. 59 - Da eleição e mandato da Diretoria Estatutária:

I - Os integrantes serão designados pelo Conselho de Administração Institucional, dentre os membros associados, e eleitos em Assembleia Geral.

II - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição ou recondução da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

III - O processo de candidatura e eleição seguirá os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 3º a 10º do Artigo 31 do Estatuto Social.

Art. 60 - Das competências gerais da Diretoria Estatutária:

I - Aprovar convênios de cooperação científica, técnica ou financeira, inclusive com Órgãos Públicos, após deliberação do Conselho de Administração Institucional.

II - Deliberar sobre o ingresso de Associados, sujeito à homologação do Conselho de Administração Institucional e aprovação em Assembleia Geral.

III - Referenciar a aceitação de contribuições e doações.

IV - Apresentar relatórios e prestações de contas aos órgãos competentes, conforme estabelecido nos incisos IV e V do Artigo 35 do Estatuto Social.

V - Deliberar sobre filiações a instituições congêneres.

VI - Organizar e supervisionar todas as atividades da entidade.

VII - Elaborar o plano anual de atividades.

VIII - Gerir recursos humanos, incluindo admissões, demissões e contratações.

IX - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para associados contribuintes.

X - Firmar contratos, convênios e parcerias com o poder público e entidades privadas.

XI - Decidir sobre a atuação em rede para execução de projetos.

XII - Gerir o recebimento de incentivos fiscais, subvenções, doações e patrocínios.

Art. 61 - Das competências específicas do Diretor Presidente:

- a) As competências do Diretor Presidente estão detalhadas no Artigo 36 do Estatuto Social, incluindo representação legal, administração superior, convocação de reuniões, gestão financeira e prestação de contas.

Art. 62 - Das competências específicas do Diretor de Finanças e Orçamentos:

- a) As competências do Diretor de Finanças e Orçamentos estão detalhadas no Artigo 37 do Estatuto Social, incluindo gestão financeira, controle contábil, prestação de contas e relacionamento com o Conselho Fiscal.

Art. 63 - Das disposições gerais sobre a Diretoria Estatutária:

I - É vedado assumir compromissos extraordinários que ultrapassem o período do mandato sem autorização do Conselho de Administração Institucional e aprovação da Assembleia Geral.

II - Os membros da Diretoria não são responsáveis solidária ou subsidiariamente por obrigações do PARTNER, exceto em casos de violação de direitos estabelecidos por lei ou disposições do Estatuto.

III - A Diretoria Estatutária se reunirá mensalmente e sempre que necessário.

IV - Poderá criar assessorias estratégicas conforme estabelecido no §1º do Artigo 35 do Estatuto Social.

V - Os cargos da Diretoria Estatutária não são cumulativos.

VI - A Diretoria poderá indicar Superintendentes, conforme estabelecido no Artigo 38 do Estatuto Social, para auxiliar nas atividades de direção relacionadas a contratos e parcerias.

Art. 64 - Todas as decisões da Diretoria Estatutária que requeiram ratificação e homologação do Conselho de Administração Institucional deverão ser apreciadas na primeira Assembleia Geral subsequente.

Subseção I - Da Superintendência

Art. 65 - A Superintendência, conforme estabelecido no Artigo 39 do Estatuto Social, é órgão auxiliar diretivo da administração executiva do PARTNER, competindo-lhe superintender e coordenar todas as atividades relativas ao planejamento, promoção, supervisão, controle e avaliação.

Art. 66 - Da composição e contratação da Superintendência:

I - A composição da Superintendência será definida neste Regimento Interno, conforme Artigo 40 do Estatuto Social.

II - Os Superintendentes serão admitidos e demitidos por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social.

III - A admissão e demissão dos Superintendentes serão deliberadas pelo Conselho de Administração, conforme este Regimento. Sua contratação poderá ser realizada via regime trabalhista vigente ou prestação de serviços, de acordo com as necessidades organizacionais.

Art. 67º - A Superintendência do PARTNER será composta pelos seguintes cargos:

I - Superintendente Executivo

II - Superintendente Administrativo

III - Superintendente de Planejamento

IV - Superintendente Técnico (Médico)

V - Superintendente Assistencial (Enfermeiro)

VI - Superintendente de Relações Institucionais

Art. 68 - Das atribuições gerais dos Superintendentes:

I - Auxiliar a Diretoria Estatutária na gestão e execução das atividades do PARTNER;

II - Implementar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Estatutária;

III - Coordenar e supervisionar as atividades de suas respectivas áreas de atuação;

IV - Propor melhorias e inovações em seus setores de responsabilidade;

V - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de sua superintendência;

VI - Participar das reuniões da Diretoria Estatutária, quando convocados;

VII - Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, deste Regimento Interno e demais normas do PARTNER.

Art. 69 - Do Superintendente Executivo:

I - Atribuições:

a) Liderar a implementação do planejamento estratégico do PARTNER, alinhado às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e Diretoria Estatutária;

- b) Coordenar e supervisionar as atividades das demais superintendências, garantindo a integração e sinergia entre as áreas;
- c) Representar o PARTNER em negociações de contratos de gestão, termos de colaboração e outros instrumentos legais com entidades públicas e privadas;
- d) Gerenciar a execução dos contratos de gestão e demais parcerias, assegurando o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos;
- e) Desenvolver e implementar políticas e procedimentos para garantir a eficiência operacional e a conformidade legal das atividades do PARTNER;
- f) Elaborar e apresentar relatórios periódicos sobre o desempenho geral da organização para a Diretoria Estatutária e o Conselho de Administração;
- g) Propor e implementar medidas de otimização de recursos e melhoria contínua dos processos internos;
- h) Assegurar a transparência e a prestação de contas das atividades do PARTNER aos órgãos de controle e à sociedade;
- i) Fomentar parcerias estratégicas para o desenvolvimento e expansão das atividades do PARTNER;
- j) Zelar pela imagem institucional e reputação do PARTNER junto aos stakeholders.

II - Competências e Habilidades:

- a) Visão estratégica e capacidade de planejamento de longo prazo;
- b) Liderança inspiradora e habilidade para gestão de equipes multidisciplinares;
- c) Excelente capacidade de comunicação e negociação;
- d) Habilidade para tomada de decisões em ambientes complexos;
- e) Conhecimento aprofundado sobre gestão de organizações sem fins lucrativos;
- f) Familiaridade com o marco regulatório do terceiro setor e legislação aplicável;
- g) Capacidade de articulação com diferentes atores governamentais e da sociedade civil;
- h) Habilidade para gestão de projetos e orientação para resultados;
- i) Pensamento inovador e adaptabilidade a mudanças;
- j) Ética e integridade profissional.

III - Formação Desejável:

- a) Graduação em Administração, Gestão Pública, Economia ou áreas correlatas;

b) Pós-graduação em Gestão de Saúde e/ou Administração Hospitalar, Gestão de Organizações do Terceiro Setor, Administração Pública ou áreas afins;

c) Especialização ou MBA em Gestão Estratégica;

d) Desejável formação complementar em Compliance e Governança Corporativa;

e) Experiência comprovada de no mínimo 2 anos em cargos de gestão executiva, preferencialmente no terceiro setor ou em organizações sociais.

IV - O Superintendente Executivo se reportará diretamente à Diretoria Estatutária e trabalhará em estreita colaboração com os demais superintendentes para assegurar o alinhamento estratégico e a eficácia operacional do PARTNER na execução de sua missão e objetivos institucionais.

Art. 70 - Do Superintendente Administrativo:

I - Atribuições:

a) Gerenciar e supervisionar as atividades administrativas do PARTNER, incluindo compras, logística, patrimônio e infraestrutura;

b) Desenvolver e implementar políticas e procedimentos administrativos eficientes, alinhados com as melhores práticas do terceiro setor;

c) Coordenar os processos de contratação de fornecedores e prestadores de serviços, garantindo a conformidade com as normas legais e os princípios de economicidade e transparência;

d) Supervisionar a gestão de contratos administrativos e convênios;

e) Assegurar a manutenção e conservação adequada das instalações e equipamentos do PARTNER;

f) Implementar e monitorar sistemas de controle interno para garantir a eficiência e a integridade das operações administrativas;

g) Colaborar com a área financeira na elaboração e controle do orçamento administrativo;

h) Coordenar a elaboração de relatórios administrativos para a Diretoria Estatutária e órgãos de controle;

i) Garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho e qualidade nos processos administrativos;

j) Propor e implementar melhorias contínuas nos processos administrativos.

II - Competências e Habilidades:

a) Sólida experiência em gestão administrativa, preferencialmente no terceiro setor;

b) Conhecimento aprofundado em legislação aplicável às organizações sociais;

- c) Habilidade em gestão de processos e melhoria contínua;
- d) Capacidade de liderança e gestão de equipes;
- e) Excelentes habilidades de organização e planejamento;
- f) Conhecimento em gestão de contratos e licitações;
- g) Habilidade em análise e solução de problemas;
- h) Familiaridade com sistemas de gestão administrativa e ERP;
- i) Capacidade de trabalhar sob pressão e com prazos apertados;
- j) Ética e integridade profissional.

III - Formação Desejável:

- a) Graduação em Administração, Gestão Pública ou áreas correlatas;
- b) Pós-graduação em Gestão de Saúde e/ou Administração Hospitalar, Gestão de Organizações do Terceiro Setor ou Administração Pública;
- c) Especialização em Gestão de Processos ou Gestão da Qualidade;
- d) Desejável formação complementar em Compliance e Governança Corporativa;
- e) Experiência mínima de 2 anos em cargos de gestão administrativa, preferencialmente em organizações sociais ou entidades sem fins lucrativos.

IV - O Superintendente Administrativo se reportará ao Superintendente Executivo e trabalhará em estreita colaboração com as demais áreas para garantir a eficiência operacional do PARTNER na execução de sua missão e objetivos institucionais.

Art. 71 - Do Superintendente de Planejamento:

I - Atribuições:

- a) Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades financeiras e contábeis do PARTNER;
- b) Participar da elaboração e do gerenciamento do orçamento anual da organização, em colaboração com as demais áreas;
- c) Cooperar no desenvolvimento e implementação de políticas e procedimentos financeiros alinhados com as melhores práticas do terceiro setor;
- d) Apoiar para assegurar a conformidade das operações financeiras com as normas contábeis e a legislação aplicável às organizações sociais;
- e) Acompanhar o gerenciamento do fluxo de caixa, investimentos e aplicações financeiras da organização;

- f) Apoiar na coordenação e na elaboração de demonstrações financeiras e relatórios gerenciais para a Diretoria Estatutária, Conselho de Administração e órgãos de controle;
- g) Supervisionar os processos de prestação de contas dos contratos de gestão, termos de colaboração e outros instrumentos legais;
- h) Implementar e monitorar sistemas de controle interno;
- i) Apoiar o gerenciamento nas relações com instituições financeiras, auditores externos e órgãos fiscalizadores;
- j) Apoiar na análise da viabilidade financeira de novos projetos e parcerias.

II - Competências e Habilidades:

- a) Sólida experiência em gestão de projetos, preferencialmente no terceiro setor;
- b) Conhecimento aprofundado em gestão para organizações sem fins lucrativos;
- c) Domínio da legislação aplicável às organizações sociais;
- d) Habilidade em análise financeira e gestão orçamentária;
- e) Capacidade de elaborar e interpretar demonstrações financeiras complexas;
- f) Conhecimento em gestão de riscos;
- g) Habilidade em negociação e relacionamento com stakeholders;
- h) Familiaridade com sistemas de gestão financeira e ERP;
- i) Capacidade de trabalhar com deadlines rigorosos e múltiplas demandas;
- j) Ética, integridade e confidencialidade no trato de informações.

III - Formação Desejável:

- a) Graduação em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou áreas afins;
- b) Pós-graduação em Finanças, Controladoria ou Gestão do Terceiro Setor, Gestão de Saúde e/ou Administração Hospitalar;
- c) Desejável MBA Gestão Estratégica;
- d) Certificações profissionais relevantes (ex: CFA, CIMA);
- e) Experiência mínima de 2 anos em cargos de gestão, preferencialmente em organizações sociais ou entidades sem fins lucrativos.

IV - O Superintendente de Planejamento se reportará ao Superintendente Executivo e trabalhará em estreita colaboração com as demais áreas para assegurar a saúde financeira e a conformidade fiscal do PARTNER na execução de sua missão e objetivos institucionais.

Art. 72 - Do Superintendente Técnico (Médico):

I - Atribuições:

- a) Liderar e coordenar as atividades médicas e técnicas do PARTNER, garantindo a excelência na prestação de serviços de saúde;
- b) Desenvolver e implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas alinhados com as melhores práticas médicas e políticas de saúde pública;
- c) Supervisionar a qualidade do atendimento médico em todas as unidades geridas pelo PARTNER;
- d) Coordenar a elaboração e execução de programas de educação continuada para a equipe médica;
- e) Assegurar o cumprimento das normas éticas e legais da prática médica em todas as atividades do PARTNER;
- f) Participar ativamente na elaboração e execução de projetos de pesquisa clínica e inovação em saúde;
- g) Colaborar com a gestão na elaboração de propostas técnicas para contratos de gestão e parcerias na área da saúde;
- h) Representar o PARTNER em comitês técnicos, conferências e fóruns relacionados à saúde;
- i) Gerenciar indicadores de qualidade e eficiência dos serviços médicos prestados;
- j) Atuar como interface técnica com órgãos reguladores e de controle do setor de saúde.

II - Competências e Habilidades:

- a) Ampla experiência clínica e em gestão de serviços de saúde;
- b) Conhecimento aprofundado das políticas de saúde pública e do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Habilidade em liderança e gestão de equipes multidisciplinares de saúde;
- d) Capacidade de tomada de decisões em situações complexas e de emergência;
- e) Excelente comunicação interpessoal e habilidade para lidar com pacientes e familiares;
- f) Conhecimento em gestão da qualidade em serviços de saúde;
- g) Familiaridade com tecnologias e inovações na área médica;

- h) Habilidade em análise de dados e indicadores de saúde;
- i) Capacidade de trabalhar em ambientes de alta pressão e demanda;
- j) Ética, empatia e compromisso com a humanização do atendimento em saúde.

III - Formação Desejável:

- a) Graduação em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Residência médica em área clínica ou cirúrgica relevante;
- c) Pós-graduação ou MBA em Gestão em Saúde ou Administração Hospitalar;
- d) Desejável especialização em Saúde Pública ou Gestão de Qualidade em Saúde;
- e) Experiência mínima de 2 anos em cargos de gestão médica, preferencialmente em organizações sociais de saúde ou instituições públicas de saúde;
- f) Participação ativa em sociedades médicas e publicações científicas na área de atuação.

IV - O Superintendente Técnico (Médico) se reportará ao Superintendente Executivo e trabalhará em estreita colaboração com as demais áreas, especialmente com o Superintendente Assistencial (Enfermeiro), para assegurar a excelência técnica e a qualidade dos serviços de saúde prestados pelo PARTNER, em conformidade com sua missão e objetivos institucionais.

Art. 73 - Do Superintendente Assistencial (Enfermeiro):

I - Atribuições:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades de enfermagem e assistência em saúde em todas as unidades geridas pelo PARTNER;
- b) Desenvolver e implementar políticas, procedimentos e protocolos de enfermagem alinhados com as melhores práticas e legislação vigente;
- c) Assegurar a qualidade da assistência de enfermagem e o cumprimento das normas éticas e legais da profissão;
- d) Planejar e coordenar programas de educação continuada para a equipe de enfermagem e demais profissionais da assistência;
- e) Gerenciar os recursos humanos da área assistencial, incluindo dimensionamento de pessoal e escalas de trabalho;
- f) Colaborar na elaboração e execução de projetos de melhoria da qualidade assistencial e segurança do paciente;
- g) Participar ativamente na elaboração de propostas técnicas para contratos de gestão e parcerias na área da saúde;

- h) Supervisionar a gestão de materiais e equipamentos utilizados na assistência ao paciente;
- i) Monitorar e analisar indicadores assistenciais, propondo ações de melhoria contínua;
- j) Atuar como interface com órgãos reguladores e conselhos profissionais da área de enfermagem e saúde.

II - Competências e Habilidades:

- a) Sólida experiência em gestão de enfermagem e serviços assistenciais;
- b) Conhecimento aprofundado das políticas de saúde pública e do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Habilidade em liderança e gestão de equipes multidisciplinares de saúde;
- d) Capacidade de planejamento e organização de serviços de enfermagem;
- e) Excelente comunicação interpessoal e habilidade para lidar com pacientes e familiares;
- f) Conhecimento em gestão da qualidade e segurança do paciente;
- g) Familiaridade com tecnologias e inovações na área de enfermagem e saúde;
- h) Habilidade em análise de dados e indicadores assistenciais;
- i) Capacidade de trabalhar em ambientes de alta complexidade e demanda;
- j) Ética, empatia e compromisso com a humanização do cuidado em saúde.

III - Formação Desejável:

- a) Graduação em Enfermagem, com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- b) Pós-graduação em Gestão em Saúde, Administração Hospitalar ou áreas afins;
- c) Especialização em áreas relevantes como Enfermagem em Saúde Pública, Gestão da Qualidade em Saúde ou Segurança do Paciente;
- d) Desejável mestrado ou doutorado em Enfermagem ou áreas correlatas;
- e) Experiência mínima de 2 anos em cargos de gestão de enfermagem, preferencialmente em organizações sociais de saúde ou instituições públicas de saúde;
- f) Participação ativa em associações de classe e publicações na área de enfermagem e gestão em saúde.

IV - O Superintendente Assistencial (Enfermeiro) se reportará ao Superintendente Executivo e trabalhará em estreita colaboração com as demais áreas, especialmente com o Superintendente Técnico (Médico), para garantir a excelência na assistência e cuidados de

enfermagem prestados pelo PARTNER, em conformidade com sua missão e objetivos institucionais.

Art. 74 - Do Superintendente de Relações Institucionais:

I - Atribuições:

- a) Desenvolver e implementar estratégias de relacionamento institucional do PARTNER com órgãos governamentais, entidades privadas, organizações do terceiro setor e demais stakeholders;
- b) Representar o PARTNER em eventos, fóruns e reuniões estratégicas, promovendo a imagem e os interesses da organização;
- c) Coordenar a comunicação institucional externa, em colaboração com a área de comunicação;
- d) Identificar e desenvolver oportunidades de parcerias estratégicas e novos contratos de gestão;
- e) Monitorar o ambiente político e regulatório, avaliando impactos potenciais nas atividades do PARTNER;
- f) Gerenciar o relacionamento com órgãos de controle, entidades reguladoras e fiscalizadoras;
- g) Coordenar a elaboração de relatórios institucionais e de prestação de contas para parceiros e financiadores;
- h) Articular e negociar com diferentes atores para a resolução de conflitos e promoção dos interesses do PARTNER;
- i) Desenvolver e manter uma rede de contatos estratégicos para o fortalecimento institucional da organização;
- j) Colaborar na captação de recursos e busca de novas fontes de financiamento para projetos e atividades do PARTNER.

II - Competências e Habilidades:

- a) Excelente capacidade de articulação e negociação;
- b) Habilidade em comunicação interpessoal e oratória;
- c) Conhecimento aprofundado do cenário político e institucional da saúde pública e do terceiro setor;
- d) Capacidade de análise estratégica e visão sistêmica;
- e) Habilidade em gestão de crises e resolução de conflitos;
- f) Conhecimento em políticas públicas e processos legislativos;
- g) Capacidade de construir e manter relacionamentos de longo prazo;

- h) Familiaridade com técnicas de *advocacy* e relações governamentais;
- i) Habilidade em elaboração de relatórios e apresentações executivas;
- j) Ética, diplomacia e sensibilidade política.

III - Formação Desejável:

- a) Graduação em Relações Públicas, Comunicação Social, Ciências Políticas, Administração Pública ou áreas afins;
- b) Pós-graduação em Relações Institucionais, Gestão Pública ou Políticas Públicas, Gestão de Saúde e/ou Administração Hospitalar;
- c) Desejável MBA ou especialização em Gestão Estratégica ou Negociação;
- d) Cursos complementares em *advocacy*, relações governamentais ou diplomacia corporativa;
- e) Experiência mínima de 2 anos em cargos de relações institucionais ou governamentais, preferencialmente no setor de saúde ou em organizações do terceiro setor;
- f) Rede de contatos estabelecida nos setores público e privado relacionados à área de atuação do PARTNER.

IV - O Superintendente de Relações Institucionais se reportará ao Superintendente Executivo e trabalhará em estreita colaboração com as demais áreas para fortalecer o posicionamento institucional do PARTNER, ampliar sua rede de parcerias e assegurar um ambiente favorável para o cumprimento de sua missão e objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTO ANUAL

Art. 75 - O PARTNER adotará um processo sistemático de planejamento estratégico e orçamentário, visando alinhar suas ações com sua missão institucional e garantir a sustentabilidade financeira da organização.

Art. 76 - Do processo de elaboração do planejamento estratégico e orçamento anual:

I - A elaboração será coordenada pela Diretoria Estatutária, com participação ativa das Superintendências e demais áreas relevantes da organização;

II - O planejamento estratégico terá um horizonte temporal de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Estatutária, e será revisado anualmente;

III - O orçamento anual será elaborado em consonância com o planejamento estratégico, detalhando as receitas e despesas previstas para o exercício subsequente;

IV - O processo de elaboração incluirá:

- a) Análise do ambiente interno e externo;

- b) Definição de objetivos estratégicos e metas;
- c) Elaboração de planos de ação;
- d) Projeção detalhada de receitas e despesas;
- e) Alinhamento entre projetos estratégicos e disponibilidade orçamentária.

Art. 77 - Da aprovação do planejamento estratégico e orçamento anual:

I - A proposta de planejamento estratégico e orçamento anual será submetida pela Diretoria Estatutária ao Conselho de Administração Institucional até o dia 31 de outubro de cada ano;

II - O Conselho de Administração Institucional analisará a proposta, podendo solicitar ajustes ou esclarecimentos à Diretoria Estatutária;

III - Após aprovação pelo Conselho de Administração Institucional, o planejamento estratégico e o orçamento anual serão submetidos à Assembleia Geral para aprovação final até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 78 - Da execução do planejamento estratégico e orçamento anual:

I - A Diretoria Estatutária será responsável pela implementação do planejamento estratégico e pela execução orçamentária;

II - As Superintendências deverão alinhar suas ações e projetos ao planejamento estratégico aprovado;

III - O Superintendente Financeiro realizará o acompanhamento mensal da execução orçamentária, reportando à Diretoria Estatutária e ao Conselho de Administração Institucional;

IV - Quaisquer desvios significativos em relação ao planejamento ou orçamento aprovados deverão ser justificados e, se necessário, submetidos à aprovação do Conselho de Administração Institucional.

Art. 79 - Do controle e avaliação:

I - A Diretoria Estatutária apresentará relatórios trimestrais ao Conselho de Administração Institucional sobre a execução do planejamento estratégico e orçamentário;

II - O Conselho Fiscal analisará a execução orçamentária, emitindo parecer anual;

III - Anualmente, será realizada uma avaliação completa do cumprimento das metas estratégicas e da execução orçamentária, cujos resultados serão apresentados à Assembleia Geral;

IV - Os resultados da execução do planejamento estratégico e orçamentário serão divulgados nos canais de comunicação do PARTNER, em observância ao princípio da transparência.

Art. 80 - As revisões e ajustes no planejamento estratégico ou no orçamento anual, quando necessários, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração Institucional e, em casos de alterações significativas, submetidos à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DAS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS

Art. 81 - O PARTNER adotará políticas de recursos humanos que visem atrair, desenvolver e reter profissionais qualificados, alinhados com os valores e objetivos da organização.

Art. 82 - Da contratação de funcionários:

I - Os processos seletivos serão conduzidos de forma transparente e imparcial, baseados em critérios técnicos e comportamentais;

II - A contratação de funcionários será realizada em conformidade com a legislação trabalhista vigente;

III - O PARTNER poderá utilizar diferentes modalidades de contratação, incluindo CLT, prestação de serviços e outras formas previstas em lei, de acordo com as necessidades específicas de cada função;

IV - Os procedimentos detalhados para seleção, admissão e contratação serão descritos no Manual de Seleção, Admissão e Contratação de Recursos Humanos do PARTNER.

Art. 83 - Da remuneração e benefícios:

I - O PARTNER adotará uma política de remuneração compatível com os valores praticados no mercado para organizações sem fins lucrativos;

II - A estrutura de cargos e salários, bem como os benefícios oferecidos, serão detalhados no Plano de Cargos, Salários e Benefícios do PARTNER;

III - A remuneração dos funcionários será baseada em critérios objetivos, considerando a complexidade das funções, as responsabilidades do cargo e o desempenho individual;

IV - O PARTNER poderá oferecer benefícios adicionais aos seus funcionários, visando promover o bem-estar e a qualidade de vida no trabalho.

Art. 84 - Do trabalho voluntário:

I - O PARTNER poderá contar com a colaboração de voluntários para o desenvolvimento de suas atividades;

II - A atuação dos voluntários será formalizada por meio de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, em conformidade com a Lei nº 9.608/1998;

III - Os voluntários não receberão remuneração pelos serviços prestados, podendo ser ressarcidos pelas despesas que comprovadamente realizarem no desempenho das atividades voluntárias;

IV - As atividades dos voluntários serão coordenadas pela área de Recursos Humanos, em colaboração com os gestores das áreas onde atuarão.

Art. 85 - Do desenvolvimento profissional:

I - O PARTNER incentivará o desenvolvimento contínuo de seus funcionários e voluntários, oferecendo oportunidades de capacitação e treinamento;

II - Serão realizadas avaliações periódicas de desempenho, visando identificar potencialidades e áreas de melhoria;

III - A organização poderá implementar programas de desenvolvimento de lideranças e planos de sucessão para posições-chave.

Art. 86 - Da gestão do clima organizacional:

I - O PARTNER realizará periodicamente pesquisas de clima organizacional, buscando identificar a satisfação dos funcionários e oportunidades de melhoria no ambiente de trabalho;

II - Serão implementadas ações para promover um ambiente de trabalho saudável, colaborativo e alinhado com os valores da organização.

Art. 87 - As políticas de recursos humanos do PARTNER serão revisadas periodicamente pela Diretoria Estatutária, em conjunto com a Superintendência de Recursos Humanos, e aprovadas pelo Conselho de Administração Institucional.

Parágrafo único - Os detalhamentos específicos sobre processos de seleção, admissão, contratação, estrutura de cargos e salários, benefícios e demais aspectos da gestão de recursos humanos serão abordados no Manual de Seleção, Admissão e Contratação de Recursos Humanos e no , Salários e Benefícios do PARTNER, que serão elaborados em conformidade com este Regimento Interno e aprovados pelo Conselho de Administração Institucional.

CAPÍTULO VI - DAS NORMAS ÉTICAS E DE CONDUTA

Art. 88 - O Instituto Partner estabelece normas éticas e de conduta a todos os associados, funcionários e voluntários, promovendo uma cultura de integridade e responsabilidade em todas as suas atividades.

Art. 89 - Do Código de Ética:

I - O Instituto Partner manterá um Código de Ética atualizado, que abordará:

- a) Missão, visão e valores do Instituto;
- b) Princípios fundamentais;
- c) Normas de conduta para colaboradores, dirigentes e conselheiros;
- d) Diretrizes para relacionamento com stakeholders;
- e) Políticas de conflito de interesses;
- f) Normas para uso de recursos e informações do Instituto;
- g) Diretrizes para prevenção de fraudes e corrupção.

II - Todos os associados, funcionários e voluntários deverão receber uma cópia do Código de Ética e cumprir um termo de compromisso com seus princípios.

Art. 90 - Do Comitê de Ética:

I - O Instituto manterá um Comitê de Ética independente, responsável por: a) Interpretar e aplicar o Código de Ética; b) Investigar denúncias de éticas transparentes; c) Recomendar ações corretivas e disciplinares quando necessário; d) Promover discussões e reflexões sobre dilemas éticos; e) Propor atualizações e melhorias no Código de Ética.

II - O Comitê será composto por membros de diferentes áreas do Instituto, incluindo representantes do Conselho de Administração.

Art. 91 - Dos Treinamentos em Ética:

I - O Instituto realizará treinamentos anuais obrigatórios sobre ética para todos os colaboradores, abordando: a) Apresentação e discussão do Código de Ética; b) Estudos de caso e simulações de dilemas éticos; c) Orientações sobre como identificar e relatar éticas transparentes; d) Atualizações sobre legislação e melhores práticas em ética e compliance.

II - Serão promovidos workshops e palestras regulares sobre temas específicos de ética e integridade.

Art. 92 - Das Cláusulas Éticas em Contratos:

I - Todos os contratos firmados pelo Parceiro do Instituto incluem cláusulas éticas específicas, abordando: a) Compromisso com os princípios éticos do Instituto; b) Proibição de práticas de corrupção, suborno ou fraude; c) Obrigação de denunciar qualquer suspeita de violação ética; d) Direito do Instituto de rescindir o contrato em caso de éticas transparentes comprovadas.

Art. 93 - Do Comportamento Ético:

I - Todos os associados, funcionários e voluntários do Instituto Parceiro deverão: a) Agir com integridade, honestidade e transparência em todas as atividades; b) Respeitar a diversidade e promover um ambiente inclusivo; c) Manter a confidencialidade das informações sensíveis do Instituto e dos seus beneficiários; d) Evitar conflitos de interesse e reportar conflitos potenciais ao Comitê de Ética; e) Utilizar os recursos do Instituto de forma responsável e eficiente; f) Cumprir todas as leis, regulamentos e políticas internacionais aplicáveis; g) Reportar facilmente qualquer suspeita de violação ética ou legal.

Art. 94 - Das Violações e Sanções:

I - As violações às normas éticas e de conduta serão investigadas pelo Comitê de Ética e poderão resultar em: a) Advertência verbal ou escrita; b) Suspensão temporária de atividades; c) Desligamento do Instituto; d) Outras avaliações conforme a gravidade da infração.

II - O processo de investigação e aplicação de regulamentação irá o direito de defesa e o princípio do contraditório.

Art. 95 - Da Revisão e Atualização:

I - As normas éticas e de conduta serão revisadas anualmente pelo Comitê de Ética, considerando: a) Mudanças no ambiente regulatório; b) Feedback de associados, funcionários e voluntários; c) Lições aprendidas com casos e incidentes ocorridos; d) Melhores práticas do setor.

II - As atualizações serão comunicadas a todos os associados, funcionários e voluntários, podendo ser exigido novo treinamento e assinatura de termo de compromisso.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS, CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 96 - O Instituto Partner estabelece procedimentos rigorosos para a celebração de parcerias, convênios e contratos, visando garantir a transparência, a eficiência e a conformidade legal em todas as suas relações institucionais.

Art. 97 - Da análise prévia e aprovação:

I - Toda proposta de parceria, convênio ou contrato deverá ser submetida a uma análise prévia pela Assessoria Jurídica e pela Assessoria de Compliance do Instituto;

II - A Diretoria Estatutária deverá aprovar a celebração de parcerias, convênios e contratos, considerando o parecer das Assessorias e a conformidade com os objetivos estratégicos do Instituto;

III - Parcerias, convênios e contratos que envolvam valores significativos ou impacto estratégico deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração Institucional.

Art. 98 - Da diligência:

I - Antes da celebração de qualquer parceria, convênio ou contrato, o Instituto realizará uma *due diligence* do potencial parceiro ou contratado, que incluirá: a) Verificação da idoneidade e regularidade fiscal e trabalhista; b) Análise de possíveis conflitos de interesse; c) Avaliação da capacidade técnica e operacional; d) Verificação de conformidade com as políticas de ética e compliance do Instituto.

II - Os resultados da due diligence serão documentados e considerados no processo decisório.

Art. 99 - Da formalização:

I - Todas as parcerias, convênios e contratos deverão ser formalizados por escrito, contendo no mínimo:

- a) Objeto claro e detalhado;
- b) Obrigações e responsabilidades de cada parte;
- c) Prazos e condições de execução;
- d) Valores envolvidos e forma de pagamento, quando aplicável;

- e) Cláusulas de confidencialidade e proteção de dados;
- f) Cláusulas anticorrupção e de conformidade com as políticas éticas do Instituto;
- g) Mecanismos de monitoramento e avaliação;
- h) Condições de rescisão.

II - A Assessoria Jurídica deverá revisar e aprovar até a minuta final todos os documentos antes da assinatura.

Art. 100 - Do monitoramento e avaliação:

I - O Instituto estabelecerá mecanismos de monitoramento contínuo da execução de parcerias, convênios e contratos;

II - Serão realizadas avaliações periódicas de desempenho, considerando o cumprimento de metas, prazos e qualidade dos serviços ou produtos entregues;

III - Os resultados das avaliações serão documentados e utilizados para embasar decisões sobre a continuidade ou encerramento das relações.

Art. 101 - Da transparência:

I - O Instituto manterá um registro atualizado de todas as parcerias, convênios e contratos vigentes;

II - Informações sobre parcerias, contratos e contratos serão divulgados no site institucional, respeitando os limites de confidencialidade quando aplicáveis;

III - Relatórios periódicos sobre a execução de parcerias, convênios e contratos importantes serão apresentados ao Conselho de Administração Institucional.

Art. 102 - Do encerramento:

I - Ao término de cada parceria, convênio ou contrato, será realizada uma avaliação final, documentando os resultados dos exercícios, lições aprendidas e recomendações para futuras relações;

II - O processo de encerramento incluirá a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais por ambas as partes.

Art. 103 - Da capacitação:

I - O Instituto promoverá treinamentos regulares para os colaboradores envolvidos na gestão de parcerias, convênios e contratos, abordando temas como legislação aplicável, boas práticas de gestão e prevenção de riscos.

Parágrafo único - Os procedimentos detalhados para celebração, gestão e encerramento de parcerias, convênios e contratos serão definidos em normativa interna específica, aprovada pela Diretoria Estatutária e revisada periodicamente.

Art. 104 - Do Regulamento de Compras, Alienações e Contratações:

I - O Conselho de Administração aprovará o Regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços, que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

II - O Regulamento indicado no inciso anterior deverá vedar à Instituição manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes, colaboradores e/ou equivalentes:

a) Sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública dos municípios, dos estados, do Distrito Federal ou da União;

b) Sejam participação, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da Instituição que detém o poder decisório.

III - O Regulamento deverá estabelecer procedimentos claros e objetivos para:

a) Seleção e contratação de fornecedores;

b) Aquisição de bens e serviços;

c) Alienação de bens;

d) Contratação de obras e serviços de engenharia.

IV - Todos os processos de compras, alienações e contratações deverão ser transitórios com transparência, impessoalidade e busca pela proposta mais vantajosa para o Instituto.

V - O Regulamento deverá ser revisado periodicamente para garantir sua adequação às melhores práticas e à legislação vigente.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 105 - O Instituto Partner adota uma política de transparência e prestação de contas rigorosa, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e as melhores práticas de governança para organizações do terceiro setor.

Art. 106 - Da Prestação de Contas:

I - A prestação de contas anuais será submetida ao Conselho Fiscal, com base nos demonstrativos contábeis encerrados até 31 de dezembro do ano anterior, em conformidade com o Art. 46, inciso I do Estatuto Social.

II - O relatório anual de atividades e a prestação de contas, após análise do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração Institucional, será apresentado à Assembleia Geral no primeiro trimestre de cada ano, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas

Brasileiras de Contabilidade, em conformidade Art. 46, inciso II do Estatuto Social e Art. 33, inciso IV da Lei nº 13.019/2014.

III - Será realizada prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em atendimento ao Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e ao Art. 46, inciso III do Estatuto Social.

IV - O encerramento do balanço observará o ano civil, e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis será feita em livros revestidos de formalidades legais, com publicação dos balanços nos prazos previstos na lei, conforme o art. 46, inciso IV do Estatuto Social.

Art. 107 - Da Publicidade:

I - Serão publicados na página da internet do Instituto e no Diário Oficial do ente federativo com o qual o PARCEIRO mantém parceria:

- a) O balanço e o relatório de atividades e execução de contratos;
- b) As projeções financeiras da entidade;
- c) As certificações negativas de subsídios com a Previdência Social, FGTS, Receita Federal e Ministério do Trabalho.

II - A publicação será feita na periodicidade periódica ou a cada encerramento de exercício fiscal, em conformidade com o Art. 46, inciso V do Estatuto Social e o Art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

III - Todas as parcerias celebradas com o poder público serão obrigatoriamente publicadas em locais visíveis da sede social e dos estabelecimentos em que o Instituto exerce suas ações, facilitando a seleção pelo cidadão, em atendimento ao Art. 46, inciso V do Estatuto Social e ao Art. 10 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 108 - Dos Relatórios de Execução:

I - Para cada parceria firmada com o poder público, o Instituto elaborará relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, conforme previsto no Art. 66 da Lei nº 13.019/2014.

II - Os relatórios de execução do objeto conterão:

- a) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) Demonstração do alcance das metas;
- c) Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas;
- d) Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- e) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

III - Os relatórios de execução financeira conterão:

- a) Relação das receitas e despesas realizadas;
- b) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- c) Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

Art. 109 - Da Auditoria Externa:

I - O Instituto contratará auditoria externa independente para examinar suas contas anualmente, em conformidade com o Art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.637/1998.

II - O parecer das auditorias externas será apresentado juntamente com as projeções financeiras ao Conselho de Administração Institucional e à Assembleia Geral.

Art. 110 - Do Acesso à Informação:

I - O Instituto manterá em seu site seção institucional específica para divulgação de informações sobre sua atuação e resultados, em atendimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

II - Serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Cópia do estatuto social atualizado;
- b) Relação nominal atualizada dos dirigentes;
- c) Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas.

Art. 111 - O Instituto Partner se compromete a manter a transparência e a prestação de contas como valores fundamentais de sua atuação, aprimorando constantemente seus processos e práticas para garantir o acesso à informação e o controle social de suas atividades.

CAPÍTULO IX - DAS NORMAS PARA USO DA MARCA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 112 - O Instituto Partner estabelece normas rigorosas para o uso de sua marca e comunicação institucional, protegendo sua imagem e proposta, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 113 - Do uso da marca:

I - A marca do Instituto Sócio é protegida pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial) e seu uso deve seguir as diretrizes do Manual de Identidade Visual da instituição.

II - O uso da marca por terceiros só é permitido mediante autorização expressa do Instituto, formalizada por meio de contrato de licenciamento, conforme previsto no art. 130 da Lei nº 9.279/1996.

III - É vedado o uso da marca do Instituto em associação com atividades político-partidárias, conforme disposto no art. 24 da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

IV - A marca do Instituto não pode ser utilizada de forma que possa induzir o público a erro ou confusão quanto à natureza dos serviços prestados, em observância ao art. 195 da Lei nº 9.279/1996.

Art. 114 - Da comunicação institucional:

I - Toda comunicação institucional deve estar em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo transparência e acesso às informações de interesse público.

II - As campanhas publicitárias do Instituto deverão observar as normas do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, em especial quanto à veracidade e esclarecer as informações.

III - A comunicação de projetos e ações realizadas em parceria com o poder público deve seguir as diretrizes estabelecidas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

IV - O Instituto deve manter em seu site institucional as informações ordinárias pelo art. 63 do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação.

Art. 115 - Das responsabilidades:

I - A Assessoria de Comunicação é responsável pela gestão da marca e pela coordenação da comunicação institucional, devendo zelar pelo cumprimento destas normas.

II - Todos os colaboradores e parceiros do Instituto que utilizam a marca ou realizam comunicações em nome da instituição devem seguir orientações específicas.

III - As violações às normas de uso da marca e comunicação institucional estão sujeitas às avaliações previstas na Lei nº 9.279/1996 e demais legislações aplicáveis.

Art. 116 - Da proteção de dados nas comunicações:

I - Todas as ações de comunicação institucional devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente no que diz respeito ao uso de imagens e informações pessoais.

II - O Instituto deve obter consentimento expresso dos titulares para o uso de suas imagens e dados pessoais em materiais de comunicação, conforme art. 7º da LGPD.

Art. 117 - Do monitoramento e avaliação:

I - A Assessoria de Comunicação deve realizar o monitoramento contínuo do uso da marca e da comunicação institucional, incluindo mídias sociais e veículos de imprensa.

II - Relatórios periódicos sobre o uso da marca e a eficácia da comunicação institucional devem ser apresentados à Diretoria Estatutária e ao Conselho de Administração.

Art. 118 - As normas estabelecidas para uso da marca e comunicação institucional serão previstas em manual específico, aprovadas pela Diretoria Estatutária e revisadas anualmente.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, por proposta do Conselho de Administração Institucional ou da Diretoria Estatutária, devendo ser aprovado na Assembleia Geral, conforme previsto no Estatuto Social.

Art. 120 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Estatutária, ad referendum do Conselho de Administração Institucional, aplicando-se subsidiariamente o Estatuto Social e a legislação pertinente.

Art. 121 - O PARCEIRO manterá um programa contínuo de revisão e atualização deste Regimento Interno, assegurando sua adequação às mudanças legais, regulatórias e às melhores práticas de governança do terceiro setor.

Art. 122 - Todos os colaboradores, associados, membros dos conselhos e da diretoria do PARCEIRO têm a obrigação de conhecer e cumprir as disposições deste Regimento Interno, bem como de reportar eventualmente através dos canais adequados.

Art. 123º - Este Regimento Interno não substitui nem se sobrepõe ao Estatuto Social do PARCEIRO, devendo ser interpretado em conjunto com este e com a legislação aplicável.

Art. 124 - Da Revisão e Atualização do Regimento Interno:

I - O presente Regimento Interno será revisado anualmente pelo Conselho de Administração Institucional, ou em período menor, caso necessário.

II - O processo de revisão incluirá:

- a) Análise da eficácia e aplicabilidade das disposições vigentes;
- b) Avaliação de sugestões e feedback recebido dos colaboradores, associados e demais stakeholders;
- c) Verificação da conformidade com alterações na legislação e regulamentações aplicáveis;
- d) Incorporação de melhores práticas de governança do terceiro setor.

III - As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro do Conselho de Administração Institucional, da Diretoria Estatutária ou dos Conselhos de Administração Específicos.

IV - As alterações propostas serão discutidas e aprovadas em reunião do Conselho de Administração Institucional, exigindo-se o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

V - Após aprovação pelo Conselho de Administração Institucional, as alterações importantes deverão ser ratificadas pela Assembleia Geral.

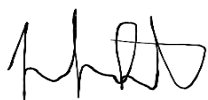
VI - Todas as alterações aprovadas serão comunicadas a todos os colaboradores, associados e demais partes interessadas no prazo máximo de 30 dias após sua aprovação.

VII - A versão atualizada do Regimento Interno será disponibilizada no site institucional do PARTNER e nos canais de comunicação interna.

VIII - O Diretor Presidente será responsável por garantir a implementação efetiva das alterações aprovadas.

Art. 125 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração Institucional, revogando-se todas as disposições em contrário.

Barra do Bugres/MT, 27 de janeiro de 2025.



Iraci José de Souza Neto
Presidente do Conselho de Administração

Assinado digitalmente na ZapSign por
Iraci José de Souza Neto
CPF: 965.463.366-34
Data: 28/01/2025 09:22:55.858 (UTC-0300)



Emerson Moreira Silva
Diretor Presidente

Assinado digitalmente na ZapSign por
Emerson Moreira Silva
CPF: 159.196.018-50
Data: 28/01/2025 09:22:25.154 (UTC-0300)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 28 Janeiro 2025, 09:22:56

Status: Assinado

Documento: 2. REGIMENTO INTERNO JANEIRO 2025 Versão 2.Pdf

Número: a55d4f19-9c56-4632-a40c-a82c44b82d48

Data da criação: 28 Janeiro 2025, 09:18:55

Hash do documento original (SHA256): 9acf1c7383b34115ad5324b8ff29c6f357499072d0888ee61028a0f039c9aed4



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora

EMERSON MOREIRA SILVA

Data e hora da assinatura: 28 Janeiro 2025, 09:22:25

Token: eb20aab7-54e0-484d-8185-f720996501d5

Assinatura

Emerson Moreira Silva

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5562998511064

E-mail: emersonmoreira.bra@gmail.com

CPF: 159.196.018-50

Data de nascimento: 24 Abril 1973

Nível de segurança: Verificado e validado junto a Receita Federal

IP: 192.140.99.7

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36

Assinado  via ZapSign by Truora

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO

Data e hora da assinatura: 28 Janeiro 2025, 09:22:55

Token: 29026158-eed3-45cb-ad91-8a9a2a776469

Assinatura

Iraci José de Souza Neto

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5534999052091

E-mail: iracineto@hotmail.com

CPF: 965.463.366-34

Data de nascimento: 27 Setembro 1977

Nível de segurança: Verificado e validado junto a Receita Federal

Localização aproximada: -19.752173, -47.933140

IP: 152.255.119.246

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número a55d4f19-9c56-4632-a40c-a82c44b82d48, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign a55d4f19-9c56-4632-a40c-a82c44b82d48. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.